

PROJETO DE LEI Nº 58, de 9 de novembro de 2009

“Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei nº 4.351, de 29 dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A contribuição do Município, referente aos seus servidores, é obrigatória e corresponderá a 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento) do valor global da folha de remuneração de contribuição dos segurados-ativos, a ser realizada no mês subsequente ao da contribuição.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.351, de 29 de dezembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 9 de novembro de 2009.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

WANDICK ROBSON PINCER
Presidente do IMP

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 58/09

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para alterar dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que “*Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências*”.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998 estabelece que “Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial...”

Em 2008, a Lei nº 4.351, de 29 de dezembro de 2008, alterou o *caput* do artigo 99 da Lei 4.175, de 16 de fevereiro de 2007. Porém, a avaliação atuarial deve ser realizada em cada balanço, conforme estabelecido no artigo 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98. Com efeito, na Reavaliação Atuarial 2009 anexa, ficou evidenciado que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto Municipal de Previdência, a contribuição do Município obrigatória deve ser novamente passível de alteração e corresponder a 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento), percentual a ser implementado a partir 1º de janeiro de 2010.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, em razão dos princípios estabelecidos no artigo 150 da CF/88.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 9 de novembro de 2009

Ofício nº 517/09 - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 58/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que “*Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicitamos que a referida proposição seja analisada e aprovada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha, com vistas à imediata aplicação em 1º de janeiro de 2010.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 80/2009

Gleison Fernandes de Faria

Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 11 de novembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 58/09, de 9 de novembro de 2009, nesta casa registrado sob o nº 80/2009, que “Altera Dispositivos da Lei nº. 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo avocado a relatoria do Presente Projeto de Lei, passo a relatar sobre a matéria em apreço, expondo as seguintes considerações:

- Preliminarmente, há de se registrar, que a matéria em análise requer por parte desta Casa de Leis, a aprovação de alteração na Lei nº. 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, com o objetivo de aumentar o índice da contribuição para com o IMP – Parte Patronal, bem assim, revogar a Lei 4.351, de 29 de dezembro de 2007;
- A Proposição foi elaborada dentro da correta técnica Legislativa e atende em sua plenitude os termos do art. 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, bem como, encontra-se instruído com farta documentação, colacionada às fls. 05 a 71, pertinente a avaliação atuarial devida para o exercício de 2010, realizada pela Empresa de consultoria Libertas & Associados;
- Nota-se em referida avaliação atuarial, mais precisamente no Parecer Final da consultora Maria Luiza Silveira Borges, fls. 68 a 70, a qual orienta a necessidade de se atualizar o índice de contribuição patronal junto ao IMP, com o objetivo de se manter o “equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto”, de 13,85% para 15,35%;
- Neste sentido, entendemos que a matéria trata de conceder ao Instituto de Previdência Municipal, garantias atuariais de sobrevivência no futuro, o que sem sombra de dúvidas, vai de encontro com o anseio e o interesse de todos os Servidores Públicos Municipais;
- Há de se registrar tão somente, a necessidade de adequação do último artigo do Projeto em apreço com relação a entrada em vigor e a vigência da Lei, tendo-se em vista, que tanto a justificativa da lavra do Chefe do Poder Executivo, Autor da Proposta, bem assim, a orientação da Consultora da Empresa Libertas, trazem a certeza de que a presente Lei, deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010. Assim, apresentamos a seguinte Emenda de Comissão:

Emenda Aditiva de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 80/2009

Art. 1º. No art. 3º. do Projeto de Lei nº. 80/2009, após a expressão ...“de sua publicação”... acrescentar a seguinte redação:

...“, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010”...

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar detalhadamente o Projeto de Lei em questão, principalmente, com relação ao “Estudo Atuarial” que acompanha o presente Processo, entendo que a matéria é legal e encontra-se em consonância com o disposto no artigo 60, inciso I, da Norma Interna Corporis, e após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento deste Legislativo, opinamos pela sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2009.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente/Relator da Comissão de Justiça e Redação

FJG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 80/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre Presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o Projeto de Lei nº. 58/09, de 9 de novembro de 2009, nesta casa registrado sob o nº 80/2009, que “Altera Dispositivos da Lei nº. 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa, bem assim, com relação a Emenda ora apresentada.

Opinamos favoráveis à apreciação do Projeto e de sua Emenda pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro Vicente Paulo de Souza
Membro Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 80/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Restrutura o Regime próprio de Previdência Social dos servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

*O supramencionado **Projeto de Lei nº80/2009**, recebido por esta comissão em 16 de novembro de 2009, após aprovação do relator e dos membros da Comissão de Justiça e Redação, esta apto a ser discutido e apreciado pelo Plenário desta Casa.*

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro